



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.223

João Pessoa - Quinta-feira, 29 de Janeiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Raimundo de Lima

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 1ª (primeira) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2009.

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, às 17h30, no Auditório João Bosco Carneiro, Sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça Conselheira Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presentes os Conselheiros: Corregedor - Geral do Ministério Público Paulo Barbosa de Almeida, José Raimundo de Lima, Francisco Sagres Macedo Vieira, Otanilza Nunes de Lucena e Nelson Antônio Cavalcanti Lemos. Aberta à sessão a Senhora Presidente, solicitou de seus pares a dispensa da leitura da Ata da Sessão anterior em virtude de espelhar a anterior composição do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e os Conselheiros ainda não enviaram as alterações necessárias. A Senhora Presidente propôs voto de aplauso ao Desembargador Júlio Paulo Neto em face de sua posse em breve no Cargo de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, sendo acolhido a unanimidade. Apresentando votos de boas vindas aos novos Conselheiros recém empossados. A Conselheira Presidente passou a palavra para o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. O Conselheiro Paulo Barbosa de Almeida fez uso da palavra para acompanhar o voto de aplauso proposto pela Conselheira Presidente, desejando boas vindas aos novos integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e acrescentando que o Conselho Superior do Ministério Público é o órgão da Instituição mais democrático, em face de ser fruto da escolha de todos os Membros da Instituição, sem qualquer interferência. O Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida acrescentou ainda que o Conselho Superior do Ministério Público deverá ser responsável pelo engrandecimento da Instituição. A Conselheira Presidente passou a palavra para o Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira fez uso da palavra, para saudar os novos integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e para propôr votos de aplauso ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz pela investidura no Cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sendo acolhido a unanimidade. A Conselheira Presidente passou a palavra para a Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. A Conselheira Otanilza Nunes de Lucena fez uso da palavra, para agradecer a confiança dos Membros do Ministério Público em conduzi-la ao Conselho Superior do Ministério Público. A Conselheira Presidente passou a palavra para o Conselheiro Nelson Antônio Cavalcanti Lemos. O Conselheiro Nelson Antônio Cavalcanti Lemos fez uso da palavra, para agradecer os votos de boas vindas pelo seu ingresso no Conselho Superior do Ministério Público, dispensado pelos Conselheiros presentes. O Conselheiro Nelson Antônio Cavalcanti Lemos fez um breve relato de sua atuação no Ministério Público, destacando que atuará de forma consciente e com independência, esperando fazer jus a confiança depositada pelos Membros da Instituição. Acrescentando que irá pautar a sua atuação levando em consideração os padrões éticos e morais que conduziram sua carreira no Ministério Público. A Conselheira Presidente passou a palavra ao Conselheiro José Raimundo de Lima. O Conselheiro José Raimundo de Lima fez uso da palavra, para externar sua satisfação em ser reconduzido para o Conselho Superior do Ministério Público e para saudar os Conselheiros recém empossados. A Conselheira Presidente passou para a ordem do dia: item 6.1 - **Autorizar e expedição de Editais de Vacância das Seguintes Promotorias de Justiça de 3ª Entrância, pelo critério de REMOÇÃO: PROMOTOR CURADOR DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, vacância decorrente da remoção do Promotor de Justiça Francisco Glauberto Bezerra, para o Cargo de PROMOTOR CURADOR DO CONSUMIDOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DA CAPITAL. PROMOTOR DISTRI- TAL DE CRUZ DAS ARMAS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DA CAPITAL, vacância decorrente da remoção do Promotor de Justiça ARLAN COSTA BARBOSA, para o Cargo de 4º PROMOTOR CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL. PROMOTOR DA AUDITORIA MILITAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DA CAPITAL, vacância decorrente da remoção do Promotor de Justiça Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos, para o Cargo de Promotor do Juizado Especial Distrital do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da Capital. 4º**

PROMOTOR DA FAZENDA PÚBLICA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DA CAPITAL, vacância decorrente da remoção do Promotor de Lincoln da Costa Eloy, para o Cargo de Promotor Curador da Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude da Capital. A Conselheira Presidente submeteu o item 6.1 da pauta a apreciação dos seus pares, sendo autorizado a unanimidade. A Conselheira Presidente solicitou ao Colegiado que seja retirado de pauta o item 6.2, em face de atraso na publicação do Ato de Aposentadoria da Promotora de Justiça Adriana Araujo dos Santos, que será publicado no Diário da Justiça de amanhã (13/01/2009). item 6.3 - **Autorizar e expedição de Editais de Vacância das Seguintes Promotorias de Justiça de 1ª Entrância, pelo critério de REMOÇÃO: PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE AGUA BRANCA. PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA. PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS. PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE BONITO DE SANTA FÉ. PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SUMÉ. PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE MALTA. PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SÃO BENTO. PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE COREMAS. PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE BREJO DO CRUZ. PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAIÇARA. PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOLEDADE. PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO. A Conselheira Presidente submeteu o item 6.3 da pauta a apreciação do Colegiado, sendo autorizado a unanimidade. item 6.4 - **AUTORIZAR** a designação da Promotora de Justiça Maria Salete de Araújo Melo Porto, para substituir por convocação a Procuradora de Justiça Risalva da Câmara Torres, pelos períodos de 15 a 19 de dezembro de 2008 e de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2009, sendo autorizado a unanimidade. item 6.5 - **APRECIAR** o inciso III do § 2º - **DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, do Convênio de Cooperação Técnica que Entre si celebram a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba - FESMIP/PB, a Procuradoria Geral de Justiça do estado - PGJ/PB e a Pós Graduação em Ciências Sociais da UFPB. A Conselheira Presidente solicitou que o Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, proceda a leitura do termo de convênio. “Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba-FESMIP/PB, A Procuradoria Geral de Justiça do Estado - PGJ/PB e a Pós Graduação em Ciências Sociais da UFPB. APROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, doravante denominada PGJ/PB, com sede à Rua Rodrigues de Aquino, s/n, João Pessoa-PB, neste ato representada pela Procuradora Geral de Justiça, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, a Fundação Escola Superior do Ministério Público, doravante denominada FESMIP/PB, com sede na Av Monsenhor Walfredo Leal, 353, Tambaí, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Promotor Lúcio Mendes Cavalcante e a Pós Graduação em Ciências Sociais, com sede na Cidade Universitária, João Pessoa/PN, Brasil, CEP 58051900, neste ato representada pelo seu Coordenador Prof. Dr. Adriano de Leon, celebram este convênio de mútua cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO. Serve de Fundamento normativo para o presente convênio o termo de cooperação técnica, acadêmica e científica celebrado entre a FESMIP e a UFPB. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO. As partes convenientes comprometem-se, mutuamente e desenvolver esforços e a mobilizar recursos, com o propósito de através da reserva de vagas no mestrado em Sociologia, assegurar a qualificação e a formação teórica dos membros do Ministério Público do estado da Paraíba, de modo a habilitá-los para intervir no meio social com mais eficiência e a compreender a complexidade dos fatos sociais, otimizando a sua atuação institucional. §1º. Como contrapartida, o presente termo de cooperação assegura, ainda que se equipe toda uma sala de pesquisa da Pós Gadaução em Sociologia, criando, assim um espaço de pesquisa adequado ao desenvolvimento de tais atividades no âmbito da academia. CLÁUSU-****

LA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES. Ficarão estabelecidas, nesta cláusula, as obrigações das partes convenientes para fiel execução do objeto do presente convênio. § 1º. DAS OBRIGAÇÕES DA PÓS GRADUAÇÃO DA UFPB. I - Reservar 05 vagas no mestrado em ciências sociais para membros do Ministério Público do Estado da Paraíba. II - Executar uma oficina em produção de projeto de pesquisa e outra em teoria sociológica, destinadas e habilitar os membros do Ministério Público para o processo seletivo. III - Realizar o processo seletivo com os Membros do Ministério Público, indicando professores de seus quadros para aplicação e correção da prova escrita e para a entrevista e a análise do projeto de pesquisa. IV - Oferecer o curso de mestrado em ciências sociais aos membros do Ministério Público aprovados no processo seletivo interno, providenciando a expedição dos certificados de conclusão de curso aos que integralizarem os créditos e tenham suas dissertações aprovadas na banca examinadora. § 2º DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. I - Equipar uma sala de pesquisa da Pós Graduação em Ciências Sociais, fornecendo o equipamento a seguir discriminado: um computador, uma impressora, um data show, im aparelho refrigerador split, trinta cadeiras de sala de aula devidamente alcochoadas. II Oferecer espaço físico para a oficina de produção de projeto de pesquisa e para a oficina de Teoria em Sociologia, a serem ministradas antes do processo seletivo. III - Propor ao Conselho Superior do Ministério Público a edição de ato normativo autorizando os Promotores selecionados para o mestrado a se ausentarem de suas Promotorias nos dias e horários de aula do curso”. § 3º DAS OBRIGAÇÕES DA FESMIP. Disponibilizar todo o acervo de sua biblioteca, de sua hemeroteca e de sua videoteca aos promotores de Justiça durante o curso de mestrado, intermediando contato destes com professores da FESMIP que ministre disciplinas ligadas direta ou indiretamente ao seu objeto de pesquisa. III - Disponibilizar vagas em seu quadro de professores para que os Promotores que cursam o mestrado possam exercer o seu estágio-docência. CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA. O presente convênio vigorará a partir da assinatura deste termo, pelo prazo de dois anos, podendo ser renovado, alterado ou complementado por termos aditivos, livremente pactuados entre as partes. CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO. Nenhuma das partes poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos ou obrigações assumidas no presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da outra parte. CLÁUSULA QUINTA: DA NOVAÇÃO. Qualquer tolerância das partes relativamente ao cumprimento das obrigações aqui assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito. Qualquer alteração do presente convênio somente terá eficácia se efetuada por escrito e assinada pelas partes. CLÁUSULA SEXTA: DO FORO. Para dirimir situações que possam ser resolvidas entre as partes, fica eleito o foro central da Comarca da Capital - João Pessoa/PB. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de convênio em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas arroladas e que também assinam. João Pessoa 11 de dezembro de 2008. Lúcio Mendes Cavalcante - Diretor Geral da FESMIP, Janete Maria Ismael da Costa Macedo - Procuradora Geral de Justiça, Adriano de Leon - Coordenador da Pós Graduação em Ciências Sociais da UFPB. A Conselheira Presidente fez uso da palavra, para destacar a importância do referido convênio para os Membros do Ministério Público e submeteu a sua autorização a apreciação dos seus pares, sendo autorizado por maioria, com a ressalva levantada pelo Conselheiro José Raimundo de Lima, no tocante a participação de Promotores e Procuradores de Justiça. A Conselheira Presidente fez uso da palavra para dar conhecimento aos seus pares que mediante certidão da Assessoria do Conselho Superior do Ministério Público, foi encerrado o prazo para inscrição dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, interessados em figurar em lista tríplice para substituição por convocação de Procuradores de Justiça, sem que houvesse interessados. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira pediu e obteve a palavra, para solicitar que seja retirado de pauta a apreciação do item 6.6 - **Processos Administrativos: 019/2008 - 0122/2005 - 055/2006 - 088/2003 - 003/2003 - 022/2007 - 176/2006 - 43/2008** de sua relatoria. A Conselheira Presidente, Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo deu por encerrada a sessão. Como mais nada houve a ser tratado ou comunicado, foi determinada a lavratura da presente Ata que vai por mim, CLÁUDIO ANTÔNIO CAVALCANTI, Se-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

cretário, rubricada e assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em João Pessoa, 13 de janeiro de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora de Justiça/Presidente do CSMP
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor - Geral do Ministério Público

Conselheiros:
LÚCIA DE FÁTIMA MAIA DE FARIAS

Conselheiro

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA

Conselheiro

FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA

Conselheiro

OTANILZA NUNES DE LUCENA

Conselheiro

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS

Conselheiro

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 05/2009
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE MAMANGUAPE, de 2ª entrância, autorizado na 2ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de janeiro do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora Geral de Justiça

Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 19/2009
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE UIRAUNA, de 1ª entrância, autorizado na 2ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de janeiro de 2009, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora Geral de Justiça

Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 20/2009
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE TEIXEIRA, de 1ª entrância, autorizado na 2ª Sessão do Egrégio Conselho Superi-

or do Ministério Público, realizada em 22 de janeiro de 2009, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento dSALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora Geral de Justiça

Presidente do CSMP

PORTARIA Nº 101/2009 João Pessoa, 26 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e considerando solicitação da OAB da Paraíba, Ministério Público de Pernambuco, Secretária de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba. **R E S O L V E** designar os integrantes do GAECO, para conjuntamente com o Promotor Natural da Comarca de Caaporã, acompanhar as investigações do crime de homicídio praticado contra Manoel Campos Neto. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 097/2009 João Pessoa, 22 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância, a partir de 21/01/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

**Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça**

Ata da 16ª (décima sexta) sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno publico que aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: José Roseno Neto – Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Compareceu, também a Promotora de Justiça, convocada, Doutora: Maria Salette de Araújo Melo Porto, em substituição a Procuradora de Justiça Rivalda da Câmara Torres. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Doutores: Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas e Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela Presidente, que designou para, em caráter eventual, secretariar os trabalhos da sessão a Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, ante a justificada ausência da titular. Em seguida, instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior – Lida, foi aprovada, por unanimidade. Na fase de comunicações, inicialmente, a Presidente deu conhecimento, mais uma vez, ao Egrégio Colegiado da situação clínica da Promotora de Justiça Rosa Cristina de Carvalho e da sua filha. Acrescentou que a Doutora Rosa Cristina de Carvalho já deixou o hospital. Finalizando dizendo que vai ser realizado um Curso de Inteligência na cidade de Sousa, nos dias 03 e 04 do corrente mês e ano, destinado aos Promotores de Justiça Criminais da região do Sertão. Encerradas as comunicações, a Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para comunicação do órgão. O Dr. José Roseno Neto fez as comunicações de praxe do órgão. Terminadas, pela Presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposições: **1) A Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo** propôs moção de pesar pelo falecimento do Doutor Nelson Macedo; **2) O Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen** propôs voto de aplauso e elogio ao Promotor de Justiça Rafael Lima Linhares pela edição e publicação de uma Recomendação que determinou a realização de uma Comissão de Transição de Governo, no município de Pombal. Pela Presidente foram colocadas as proposições em votação, tendo sidas aprovadas por unanimidade. Dando continuidade, a Presidente instou à Secretária que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia. **Item 7.1) Escolha do novo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça.** (Fundamentação: art. 18 da LOMP e art. 5º da Resolução CPJ n. 21/94 – Regulamento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça). Pela Presidente foi anunciado que por aclamação, a Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, foi escolhida Secretária do Colegiado para o exercício de 2009; **Item 7.2) Proposta de Resolução Nº 007/2008 – Regulamento o Concurso Público de ingresso na carreira do Ministério Público.** Passada a palavra ao Procurador de Justiça José Raimundo de Lima e depois de debatidos alguns pontos, foi colocada em votação a preliminar arguida pelo Doutor José Raimundo de Lima para que seja a matéria retirada de pauta para ser apreciada posteriormente. Votaram pela aprovação da preli-

minar, além do Procurador José Raimundo de Lima, os Doutores: José Marcos Navarro Serrano e Maria Salette de Araújo Melo Porto. Votaram pela rejeição da preliminar, os Doutores: José Roseno Neto, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio C. Lemos, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Proclamado o resultado: 03 (três) votos pela aprovação do requerimento, 13 (treze) votos pela rejeição do requerimento. Prosseguindo o Doutor José Raimundo de Lima pediu vistas da presente proposta de resolução. Pela Presidente foi acolhida a propositura. **7.3) Proposta de Resolução Nº 008/2008 – Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.** Passando a palavra ao Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia que procedeu a leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: **1) Art. 1º - Ao Capítulo III da Resolução nº 21/94 (Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça), ficam acrescentados os dispositivos seguintes: "Art. 24-A. - Qualquer cidadão, no uso e gozo de seus direitos políticos, pessoalmente ou representado, poderá, até 10 (dez) minutos antes de iniciada a sessão, requerer, por escrito, o direito de falar acerca de assunto da pauta de seu interesse. § 1º. O tempo concedido será de 05 (cinco) minutos, prorrogável, a juízo do Presidente, por mais 05 (cinco) minutos. § 2º. O cidadão que tiver deferido o direito a voz em sessão, falará da tribuna, sendo vedado tomar assento no lugar reservado a Procurador de Justiça. Art. 24-B. O direito de voz em sessão do Colégio de Procuradores de Justiça a membros do Ministério Público independe de requerimento escrito, permitido o máximo de até 02 (duas) intervenções, por tempo de 05 (cinco) minutos, cada uma, prorrogável, a juízo do Presidente, por mais 05 (cinco) minutos, devendo o interessado indicar o item da pauta da reunião acerca do qual pretende falar. Parágrafo único. O membro do Ministério Público indicará ao Secretário do Colégio até o início da sessão sua disposição de intervir." Art. 2º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Concluída a votação, pela Presidente, foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. **7.4) Proposta de Resolução Nº 009/2008 – Detalha as atribuições dos cargos em comissão do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público.** Pela Presidente a matéria foi retirada de pauta. E nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.**

Republicada por incorreção.

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ.

**Estado da Paraíba
Ministério Público
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 01/2009-CGMP.

Dispõe sobre o Relatório de Atividades Funcionais - RAF dos promotores de justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, IV, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 10 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 33, de 15 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que alterou a Resolução nº 25, de 03 de dezembro de 2007, do mesmo Conselho e modificou o questionário referente ao Relatório de Atividades Funcionais – RAF, dos membros do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º - O Relatório de Atividades Funcionais – RAF, instituído pelo ATO Nº 01/2008-CGMP, de 6 de agosto de 2008, passa a vigorar com as modificações inseridas no modelo anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2009.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

JUSTIÇA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000005**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 21/01/2009 12:09
28 - AÇÃO MONITÓRIA**

1 - 2008.82.01.000992-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x DIARIO DA BORBOREMA S/A E OUTROS (Adv. VERUSKA MACIEL CAVALCANTE, ALINE CINTIA SOUTO SOARES). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 00.0010376-4 TEREZINHA DA SILVA AZEVEDO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x SEVERINA ANA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

3 - 00.0013668-9 ESPOLIO DE ANTONIO AGNELO DA SILVA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x ESPOLIO DE ANTONIO AGNELO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Com a resposta do INSS, dê-se vista ao advogado da parte autora falecida, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

4 - 00.0014411-8 MARIA PETRONILA DA SILVA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2008.82.01.001100-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ANTONIO AMANCIO PEREIRA E OUTROS E OUTRO x FRANCISCA DE ASSIS AQUINO E OUTRO x FRANCISCO LUIS DA SILVA E OUTRO x JOANA BATISTA DA SILVA E OUTRO x JOAO QUIRINO DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, incisos II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado, inclusive os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, para: (a) R\$ 6.474,21 (seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), em relação à Embargada MARIA AMÂNCIO SIMÃO, atualizado até setembro/2008; (b) R\$ 8.207,46 (oito mil, duzentos e sete reais e quarenta e seis centavos), em relação à Embargada HOSANA SILVA DE AQUINO, atualizado até setembro/2008; (c) R\$ 8.966,22 (oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), em relação ao Embargado SEVERINO LUIZ DA SILVA, atualizado até setembro/2008; (d) R\$ 6.308,34 (seis mil, trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos), em relação ao Embargado FRANCISCO ANTÔNIO BATISTA, atualizado até setembro/2008; (e) e R\$ 7.956,05 (sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), em relação à Embargada ALAÍDE PORTO DE ARAÚJO SANTOS, atualizado até setembro/2008. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Embargante e a parte embargada (art. 21, cabeça, do CPC), cada parte arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

6 - 2008.82.01.001609-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA ODETE LOURENÇO DOS SANTOS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado a R\$ 38.071,68 (trinta e oito mil, setenta e um reais e sessenta e oito centavos), remissivos a junho/2008, sendo R\$ 34.610,62 (trinta e quatro mil, seiscentos e dez reais e sessenta e dois centavos) para o crédito principal e R\$ 3.461,06 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e seis centavos) para os honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 27/28 e 207/210 dos autos principais. Em face da sucumbência total da parte Embargada, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, condeno-a, na forma do art. 21, parágrafo único, do CPC, a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

7 - 2008.82.01.001877-0 UNIÃO (Adv. ROBERTO D'HORN MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA SOBRI-NHO) x CLECIO SOUSA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$ 34,27 (trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), atualizado até novembro/2008, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 100/104. Em face da sucumbência total da parte Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte Embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser aquela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Intimem-se as partes.

8 - 2008.82.01.002330-3 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. TAIRONE CALADO CAVALCANTE) x WILLEM MARQUES DO O SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 9 - 00.0010384-5 ELIETE MENDES SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

10 - 00.0011024-8 MARIA TEREZA DA SILVA (Adv. SEVERINO FRANCISCO SOUSA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

11 - 00.0014857-1 MARIA JOSE FAUSTINO BORGES E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

12 - 00.0023399-4 MIGUEL FELIX DE ARAUJO (Adv. SOLANGE A. RIBEIRO G. NOBREGA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

13 - 00.0023612-8 JOSEFA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x SEBASTIAO VALDEMAR PEREIRA DE MELO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Pelo exposto, determino que se intime novamente o patrono do feito para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à habilitação dos herdeiros ou sucessores da autora falecida JOAQUINA MARIA DA CONCEIÇÃO, devendo o mesmo informar nestes autos a eventual impossibilidade de cumprimento desta providência.

14 - 00.0026383-4 MANOEL BEZERRA DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

15 - 00.0031102-2 JOÃO FRANCISCO PEREIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

16 - 99.0100519-1 SEVERINO PEREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Ante o exposto, defiro a habilitação requerida às fls. 180/188, sob a ressalva de que, por ocasião da expedição de RPV/Precatório nestes autos, dever-se-á solicitar que o depósito dos valores respectivos seja realizado em conta judicial à ordem deste juízo, nos termos do art. 13, §2º, da Resolução nº 559 do CJF, de 26 de junho de 2007, para que, então, possa ser concretizado o procedimento explicitado no item 14 supra.

17 - 99.0106499-6 FILOMENA ANA DE JESUS E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOAO BARRETO SANTIAGO E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA SALOME DE JESUS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Após, renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais dos demais autores falecidos ADORIVE DORA DE ALMEIDA, ANTÔNIO CIPRIANO DE SOUZA, CÍCERO PEREIRA DA SILVA e FILOMENA ANA DE JESUS. Concomitantemente, intime-se o patrono da causa para promover a execução do feito em relação à autora já habilitada na presente demanda.

18 - 2000.82.01.003971-3 JOAO PIRES SOBRINHO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

19 - 2000.82.01.004655-9 JOAO JOSE DE SOUZA E OUTROS x FRANCISCA LINS CARNEIRO E OUTRO x EMIDIO FERNANDES DA SILVA E OUTROS x SEVERINA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x JOVELINO BERNARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

20 - 2002.82.01.002620-0 ANTONIO FERNANDO DE ASSIS COSTA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

21 - 2003.82.01.002595-8 JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

22 - 2004.82.01.000317-7 RAIFF ALVES MACEDO (MENOR) (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

23 - 2004.82.01.002850-2 SEBASTIANA FORMIGA SARMENTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SIL-

VA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 241. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

24 - 2004.82.01.002862-9 ADENI LEAL MEDEIROS FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 177. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

25 - 2004.82.01.003707-2 WALDENIRA REIS ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Por todo o exposto, defiro as habilitações requeridas, devendo os valores devidos nestes autos serem requisitados na fração de 5/6 em favor de WALDENIRA REIS ALBUQUERQUE e 1/6 em favor de WILMA DOS REIS BONFIM (representada pela Sra. WALDENIRA REIS DE ALBUQUERQUE).

26 - 2004.82.01.005573-6 MARIA ROCHA DE ABREU (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

27 - 2005.82.01.000712-6 JANDIRA NOBREGA AGUIAR E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 277. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

28 - 2005.82.01.003658-8 ÉRICO DE LIMA NÓBREGA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO, ERICO DE LIMA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Ante o exposto, acolho integralmente a impugnação oferecida pela CEF às fls. 241/247 e, uma vez que já se verificou o adimplemento integral do débito executado, no valor em que devido, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

29 - 2007.82.01.002925-8 MARIA ROSALINA FILHA x FRANCISCA PEREIRA DE BRITO x ÉLIDIA FERNANDES DE LIMA x RACHEL DE FATIMA ARAUJO x JOSÉ ANTONIO TOMAZ x ADEVINA PEREIRA DE ARAUJO E OUTRO x MARIA BATISTA DA CONCEIÇÃO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 5. Diante da situação imposta, impõe-se considerar tratar-se a herança de uma universalidade de direitos, de forma que todos os direitos e obrigações a ela referentes são transmitidos no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha, e podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). 6. Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessora da falecida segurada, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. 7. Assim sendo, nos termos da legislação supra mencionada, defiro a habilitação requerida por MARIA DE LOURDES SANTOS DO NASCIMENTO.

30 - 2007.82.01.003008-0 JOSE JUSTINO DA COSTA E OUTROS x JOSE NUNES PEREIRA E OUTROS x INACIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS x HELENO CAROLINO DOS SANTOS E OUTROS x JOSE BERNARDINO DO NASCIMENTO E OUTROS x MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO x SEVERINO ORNILLO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

31 - 2007.82.01.003334-1 JOSE FERNANDES E OUTRO x MARIA ANTONIA ALEXANDRE E OUTRO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x LAURA SEVERINA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro, respectivamente, as habilitações requeridas por IRACEMA RODRIGUES DOS SANTOS, sucessora da autora falecida LAURA SEVERINA DA CONCEIÇÃO, bem como de GENIVAL RIBEIRO, ANTONIO RIBEIRO, GIVANILDO JOSÉ RIBEIRO, DAURA RIBEIRO DA SILVA, MARIA DA GUIA ALMEIDA, IVETE RIBEIRO, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO ALVES e MARIA NAZARÉ RIBEIRO, sucessores do autor falecido JOSÉ SEVERINO RIBEIRO.

32 - 2007.82.01.003403-5 ANTONIO FAUSTINO GOMES E OUTRO x FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x ANTONIO VERISSIMO GONCALVES E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais dos demais autores falecidos ANTÔNIO VERISSIMO GONÇALVES, DOMERINA GOMES

DE ARAÚJO e FRANCISCA RITA DA CONCEIÇÃO, sob pena de arquivamento do presente feito com relação aos mesmo.

33 - 2007.82.01.003544-1 MARIA CANDIDA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

34 - 2007.82.01.003545-3 ALEXANDRINA SOARES E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

35 - 2007.82.01.003547-7 LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 2002.82.01.006093-0 WELBER SILVA FARIAS (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x GRAN-MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2002.82.01.004409-2 MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Assim, deve ser deferida a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

38 - 2004.82.01.000319-0 JOSE DA COSTA FREIRE (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-o a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, , devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária.

39 - 2005.82.01.004222-9 EDMILSON LUCIO DE SOUZA JUNIOR E OUTRO (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ante o exposto: I - rejeito a preliminar processual de ilegitimidade passiva suscitada pela CEF; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar a CEF e a EMGEA do que: (a) exclua do cálculo da primeira prestação do financiamento habitacional do SFH a incidência do CES; (b) proceda à revisão do financiamento dos Autores com a adequação do valor da prestação e do prêmio do seguro respectivos à evolução dos reajustes salariais por eles recebidos, em estrita obediência ao PES-CP, conforme os cálculos da Contadoria de fls. 244/266; (c) adeque o saldo devedor aos índices de reajuste utilizados pela Contadoria de acordo com o índice contratualmente previsto (fls. 244/266); (d) e efetue o recálculo da evolução do financiamento através da contabilização dos juros de mora não pagos pela prestação em conta própria, distinta da do saldo devedor, e sobre a qual só incida correção monetária pelo mesmo indexador utilizado para aquele, para fins de seu pagamento ou refinanciamento ao final do contrato. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a Autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, e a Ré pelas custas finais.

40 - 2007.82.01.000104-2 MUNÍCIPIO DE TAPEROÁ (Adv. CARLA CARVALHO DE ANDRADE, RHAFELLY ARAUJO PALMEIRA, ELIBIA AFONSO DE SOUSA, FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, CIBELE PINTO DE FIGUEIREDO MOURA) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - julgo prejudicada a preliminar processual de impossibilidade jurídica do pedido suscitada pela Parte Ré; II - rejeito a preliminar processual de litisconsórcio passivo necessária formulada pela Parte Ré; III - julgo prejudicada a prejudicial do mérito de prescrição quinquenal suscitada pela Ré; IV - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sua sucumbência

total, condeno o Autor a pagar à União (Fazenda Nacional) e ao IBGE (representado pela União AGU), honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor de cada Réu, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem condenação sucumbencial relativa às custas processuais em face da isenção outorgada ao Autor pelo art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2007.82.01.000899-1 ERIBERTO VIDAL DE LUCENA JUNIOR (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se as partes do teor desta decisão e, ainda, para especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

42 - 2008.82.01.000676-7 FLORISVALDO GOMES CABRAL (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, tão somente para fixar o valor da multa arbitrada em desfavor do Autor em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação ao pagamento de custas iniciais ou finais, por ter sido concedido ao Autor o benefício da assistência judiciária, com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50, e ser o IBAMA isento de seu pagamento, na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2008.82.01.001007-2 JUDITE CAMILO DA SILVA (Adv. HUMBERTO DE SOUSA FELIX) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial deduzido pela Autora, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita.

44 - 2008.82.01.001898-8 INACIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO REPRESENTADO POR SUA IRMÃ QUITERIA OLIVEIRA BATISTA SILVA (Adv. VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, ENGUELLYES TORRES DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pelo Autor. Intimem-se as partes desta decisão e, ainda, para, no prazo de 05 (cinco), indicarem especificadamente as provas que pretendem produzir.

45 - 2008.82.01.001966-0 SEBASTIANA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

46 - 2008.82.01.002009-0 LUIZA MENDES PAIVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

47 - 2008.82.01.002015-6 FRANCISCA VENANCIA DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

48 - 2008.82.01.002019-3 FRANCISCO DAS CHAGAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os Autores para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovarem as datas das suas respectivas aposentadorias.

49 - 2008.82.01.002052-1 LAURINDO JOÃO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

50 - 2008.82.01.002057-0 AUZERI DE OLIVEIRA BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

51 - 2008.82.01.003090-3 MARIA DO CARMO NOBREGA FURTADO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto: I - defiro à parte Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e de prioridade na tramitação, determinando à Secretaria da Vara que proceda às devidas anotações; II - e indefiro a petição inicial com a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 295, inciso III, c/c o art. 267, incisos I e VI e § 3.º, ambos, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação sucumbencial em honorários

advocáticos em face da ausência de triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

52 - 2008.82.01.000779-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x MANOEL RODRIGUES DE PAULO E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, incisos II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$ 60.072,25 (sessenta mil, setenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para o crédito principal devido aos Embargados, remissivos a julho/08, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 247/304, da seguinte forma: I - R\$ 4.985,84 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) em relação à Embargada COSMA DA SILVA; II - R\$ 5.089,42 (cinco mil, oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) em relação à Embargada HELENA OLIVEIRA DE ARAÚJO; III - R\$ 11.426,36 (onze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) em relação ao Embargado HELIO SANTA CRUZ ALMEIDA JÚNIOR; IV - R\$ 5.333,97 (cinco mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos) em relação à Embargada IAPONIRA PAULO DE OLIVEIRA MENDES; V - R\$ 5.538,04 (cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quatro centavos) em relação ao Embargado MANOEL RODRIGUES PAULO; VI - R\$ 4.856,85 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) em relação à Embargada MARIA ANATILDE FIGUEIRA; VII - R\$ 9.759,95 (nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos) em relação à Embargada MARIA EVANE DE AZEVEDO PEREIRA; VIII - R\$ 4.877,41 (quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos) em relação ao Embargado MARIO ARAGÃO FILHO; IX - R\$ 5.615,57 (cinco mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos) em relação ao Embargado ROBERTSON DE CASTRO PASSOS; X - e R\$ 2.588,84 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) em relação ao Embargado VITAL ALVES DE ARAÚJO. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno os Embargados, cada um, a lhe pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), a serem compensados/deduzidos de seu crédito na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 21/01/2009 12:09

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 53 - 00.0024561-5 SEVERINO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ELMAR NOBREGA DE ARAÚJO, Manoel amancio dos santos) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPAVERDE). Em seguida, intime-se o patrono do feito, por publicação, para: a) manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da satisfação da obrigação de pagar em relação ao autor FRANCISCO MANOEL SANTANA e aos honorários advocatícios de sucumbência (comprovante de depósito de fls. 551/552). b) providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais dos autores falecidos MANOEL JORGE DO NASCIMENTO, MARIA GENTIL BEZERRA e OTÁVIO GERMANO DO NASCIMENTO, sob pena de arquivamento do feito em relação aos mesmos. c) requerer, no prazo de 20 (vinte) dias, o que entender de direito em relação à autora MARIA HOSANA RODRIGUES (certificando-se se a mesma ainda vive, para fins de expedição de alvará de levantamento, ou, em caso de falecimento, requerendo a habilitação de seus sucessores legais), sob pena de arquivamento do feito em relação à referida autora, vez que o ofício de fls. 545/546 informou a existência de saldo na conta judicial relativa à mesma.

Total Intimação : 53
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-52
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-10,12,19,30
 ALINE CINTIA SOUTO SOARES-1
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-17,33,34,35
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-4
 ANASTÁCIA D. DE ANDRADE GONDIM-51
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-3,13,16,19,31,32
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-17,34
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3
 CARLA CARVALHO DE ANDRADE-40
 CARLOS ALBERTO DE SOUZA-26
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-10,29
 CIBELE PINTO DE FIGUEIREDO MOURA-40

CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-45,46,47,48,49,50
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-5,29
 CORDON LUIZ CAPAVERDE-53
 EDVAL LEITE DE MACEDO-41
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-23,24
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-22
 ELIBIA AFONSO DE SOUSA-40
 ELMAR NOBREGA DE ARAUJO-53
 ENGUELLYES TORRES DE LUCENA-44
 ERICO DE LIMA NOBREGA-28
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-39
 FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO-40
 FLAVIO PEREIRA GOMES-26
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,39
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-28
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-36
 GILBERTO CESAR COELHO-14
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-39
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-22
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-24
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-38
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-15
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-12
 HUMBERTO DE SOUSA FELIX-43
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-17,33,34,35
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-2
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-35
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-5,29
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-30
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17,33,34,35
 JOAO CAMILO PEREIRA-4
 JOAO FELICIANO PESSOA-11,12,17,18,33,34,35
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-17,18,33,34,35
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-20
 JOSE COSME DE MELO FILHO-17,33,34,35
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-31
 JOSE RAMOS DA SILVA-23,24,27
 JOSEFA INES DE SOUZA-16,37
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-8,25
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,18,33,34,35,45,46,47,48,49,50
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-13,32
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-18
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3
 LUIZ CESAR G. MACEDO-3
 LUIZ PINHEIRO LIMA-36
 Manoel amancio dos santos-53
 MANOEL FELIX NETO-38
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-36
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-9
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-17
 MARILU DE FARIAS SILVA-21
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-20
 MAURO ROCHA GUEDES-52
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-40
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-20
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-3
 PETROV FERREIRA BALTAR-23
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-17,33,34,35
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-14,37
 RHAFaelly ARAUJO PALMEIRA-40
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-36
 RINALDO BARBOSA DE MELO-2,6,9,11,13,15,21,32
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-45,46,47,48,49,50
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-28
 ROBERTO D'HORN MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA SOBRINHO-7
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-7,8,25
 ROSENO DE LIMA SOUSA-4
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-42
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-27
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-22
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-5,29
 SEM ADVOGADO-42,51
 SEM PROCURADOR-19,25,38,40,41,43,44,45,46,47,48,49,50
 SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA-3
 SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA-10
 SEVERINO FRANCISCO SOUSA-10
 SOLANGE A. RIBEIRO G. NOBREGA-12
 TAIRONE CALADO CAVALCANTE-8
 TALES CATÃO MONTE RASO-5,6
 TALES CATÃO MONTE RASO-24
 VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA-44
 VALTER DE MELO-3
 VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-1
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-24
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-23,24,27

Sector de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000546-8/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015500-3

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: CONSTRUTORA NHAMUNDA LTDA e outros
DEVEDOR(ES): JOAO FERREIRA BARROS (CPF/CNPJ:025.126.104-20) e INALDO OLIVEIRA BARROS (CPF/CNPJ:131.792.764-87).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 53.495,87 (atualizada até 31/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 35.269.606-0, 35.269.607-9.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 13 de agosto de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000076-3/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000838-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: RIVANIA MATIAS-ME
DEVEDOR(ES): RIVANIA MATIAS-ME (CPF/CNPJ:04.261.815/0001-85).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 15.379,80 (atualizada até 28/11/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 4 04 000600-20, 42 4 05 000535-14.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000073-0/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003642-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: CICERO FEITOSA SUBRINHO
DEVEDOR(ES): CICERO FEITOSA SUBRINHO (CPF/CNPJ:40.983.462/0001-90).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.890,26 (atualizada até 20/03/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS IMPOSTOS DA FAZENDA NACIONAL**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 2 05 000433-28, 42 6 01 001311-21, 42 6 01 001312-02, 42 6 03 003727-00,**

42 6 03 003728-90, 42 6 05 000636-20, 42 7 03 000825-20, 42 7 06 000123-07.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000233-0/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003923-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: COILAV CUSTODIA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA e outro

DEVEDOR(ES): COILAV CUSTODIA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA. (CNPJ nº. 08599599/0001-33).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 21.369,44 (atualizada até 31/07/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42606001209-86.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de julho de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000234-5/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.000879-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: CONSISTEL - CONCERTO E INSTALACOES DE TELEFONES LTDA

DEVEDOR(ES): CONSISTEL CONCERTOS E INSTALAÇÕES DE TELEFONES LTDA ME (CNPJ Nº. 10847168/0001-90)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 12.992,76 (atualizada até 31/07/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS IMPOSTOS DA FAZENDA NACIONAL**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4240400077268, 4240600000692, 4240600004922, 4260500157527, 4260500157608, 4260600252890.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de julho de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auniao.pb.gov.br 3218.6518

